



Câmara Municipal de

IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

2021

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26 /2021

AUTOR (ES):

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> ANTÔNIO GLEUDSON GURGEL CÂNDIDO-PT
VEREADOR VICE-PRESIDENTE | <input checked="" type="checkbox"/> FRANCISCO DE ASSIS DA S. SILVEIRA-PP
VEREADOR 1º SECRETÁRIO |
| <input type="checkbox"/> JOSÉ CILEUDO MAGALHÃES PESSOA-PT
VEREADOR 2º SECRETÁRIO | <input type="checkbox"/> ELANO CÉSAR DIÓGENES TAVARES-PT
VEREADOR TESOUREIRO |
| <input type="checkbox"/> ANTÔNIO ERIVALDO MAGALHÃES PESSOA-PP
VEREADOR | <input type="checkbox"/> CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO-PSD
VEREADOR |
| <input type="checkbox"/> SEBASTIÃO PAULA DE NEGREIROS-PSD
VEREADOR | <input type="checkbox"/> SIMIÃO FERNANDES DE MAGALHÃES-MDB
VEREADOR |

PROTOCOLO Nº 353/2021

DATA 31 / 08 /2021

Isabela Cristina F. Costa

ASSINATURA

LIDO E DISTRIBUIDO PARA AS COMISSÕES

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> JUSTIÇA E REDAÇÃO | <input type="checkbox"/> EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| <input type="checkbox"/> FINANÇAS E ORÇAMENTO | <input type="checkbox"/> OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS |
| <input type="checkbox"/> AGRICULTURA E ABASTECIMENTO | <input checked="" type="checkbox"/> DEFESA DO MEIO AMBIENTE |

Francisco de Assis da Silva Silveira
Francisco de Assis da Silva Silveira
1º SECRETÁRIO
DATA 19 / 11 /2021

Rua: Gervásio Holanda, 1254, Centro, Iracema - Ceará. PABX/FAX: 088 3428 1288
CEP: 62.980.000 – CNPJ. 35.223.577/0001-47 – E-mail – cmiracema@hotmail.com



Câmara Municipal de
IRACEMA

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IRACEMA-CE**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 26/2021

AUTOR:

VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SILVEIRA

OBJETO:

**DISPÕE SOBRE A ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE
IRACEMA-CE.**

DATA: 31 DE AGOSTO DE 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ
PROJETO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL**

Rua Gervásio Holanda, 1254 Bairro Centro Cep: 62.980-000 Iracema-Ceará CNPJ - 35.223.577/0001-47 TEL: (88) 3428-1288
Email Institucional: camarairacema@brisanet.com.br



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

IRACEMA-CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhores Vereadores

Câmara Municipal de Iracema-Ceará

Apresentamos o presente projeto de política de arborização dos centros urbanos do Município de Iracema-CE. A importância dessa política é cada vez mais presente no desenvolvimento das cidades haja vista a preocupação com o Meio Ambiente, bem como, o necessário crescimento urbanístico. Portanto, busca-se em última instância estabelecer normas que permitam a proteção do Meio Ambiente, mas sem afetar em demasia o ritmo de progresso do Município.

Dentro dessa perspectiva, esse projeto apresenta normas principiológicas e específicas relacionadas desde a escolha da muda até sua poda, enquanto adulta. Trata do planejamento verde dos logradouros públicos, estabelecendo objetivos cruciais para o desenvolvimento da flora urbana.

Em face das razões exteriorizadas anteriormente, acreditamos que estejam presentes todos os requisitos de aprovação, assim como, não vislumbramos qualquer impedimento legal que impossibilite essa demanda. Por tudo apresentado, encaminhamos o presente projeto de lei e solicitamos apoio aos Nobres Vereadores para análise, discussão e aprovação da presente proposta.

Plenário Antônio Bernardo Magalhães, Iracema-CE, 31 de Agosto de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SILVEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ
PROJETO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL

Rua Gervásio Holanda, 1254 Bairro Centro Cep: 62.980-000 Iracema-Ceará CNPJ - 35.223.577/0001-47 TEL: (88) 3428-1288
Email Institucional: camarairacema@brisanet.com.br



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

AUTOR

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 26/2021

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO POR <u>Unanimidade dos</u> <u>presentes</u> SALA DAS SESSÕES, <u>19/11/2021</u> <u>Edvaldo Bezerra de sae</u> PRESIDENTE
--

DISPÕE SOBRE A ARBORIZAÇÃO URBANA NO MUNICÍPIO DE IRACEMA-CE.

Art. 1º- Fica ~~criado~~ o Plano Municipal de Arborização Urbana, um instrumento de planejamento municipal para a implantação da política de plantio, preservação, manejo e expansão da arborização na cidade.

Art. 2º- Constituem objetivos do Plano Municipal de Arborização Urbana:

- I - Definir as diretrizes de planejamento, implantação e manejo da Arborização Urbana;
- II - Promover a arborização como instrumento de desenvolvimento urbano e qualidade de vida;
- III - Implementar e manter a arborização urbana visando a melhoria da qualidade de vida e o equilíbrio ambiental;
- IV - Estabelecer critérios de monitoramento dos órgãos públicos e privados cujas atividades que exerçam tenham reflexos na arborização urbana;
- V - Integrar e envolver a população, com vistas a manutenção e a preservação da arborização urbana.

Art. 3º- A implementação do Plano Municipal de Arborização Urbana, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos e manejo da arborização urbana.

Parágrafo único- Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente estabelecer planos sistemáticos de rearborização, realizando a revisão e monitoramento periódicos, visando a reposição de mudas não pegas.

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ
PROJETO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL

Rua Gervásio Holanda, 1254 Bairro Centro Cep: 62.980-000 Iracema-Ceará CNPJ - 35.223.577/0001-47 TEL: (88) 3428-1288
Email Institucional: camarairacema@brisanet.com.br



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

Art. 4º- Quanto ao planejamento, manutenção e manejo da arborização:

- I - Estabelecer um Programa de Arborização, considerando as características da cidade;
- II - Respeitar o planejamento viário previsto para a cidade, nos projetos de arborização;
- III - Planejar a arborização conjuntamente com os projetos de implantação de infraestrutura urbana, em casos de abertura ou ampliação de novos logradouros pelo Município e redes de infraestrutura subterrânea, compatibilizando-os antes de sua execução;
- IV- Os canteiros centrais das avenidas projetadas a serem executadas no Município, serão dotados de condições para receber arborização;
- V - Efetuar plantios somente em ruas cadastradas pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, com o passeio público definido e meio-fio existente;
- VI - O planejamento, a implantação e o manejo da arborização em áreas privadas deve atender às diretrizes da legislação vigente;
- VII - Elaborar o Plano de Manejo da arborização pública do município devendo ser executado e coordenado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, do ponto de vista técnico e político-administrativo;

Art. 5º- Quanto ao instrumento de desenvolvimento urbano:

- I - Utilizar a arborização na revitalização de espaços urbanos já consagrados, como pontos de encontro, incentivando eventos culturais na cidade;
- II - Planejar ou identificar a arborização existente típica, como meio de tornar a cidade mais atrativa ao turismo, entendida como uma estratégia de desenvolvimento econômico;
- III - Em projetos de recomposição e complementação de conjuntos caracterizados por determinadas espécies, estas devem ser priorizadas em espaços e logradouros antigos, exceto quando forem exóticas invasoras;
- IV - Compatibilizar e integrar os projetos de arborização de ruas com os monumentos, prédios históricos ou tombados, e detalhes arquitetônicos das edificações;

Art. 6º- Quanto a melhoria da qualidade de vida e equilíbrio ambiental:



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

- I - Utilizar prioritariamente espécies nativas regionais em projetos de arborização de ruas, avenidas e de terrenos privados, com vistas a promover a biodiversidade;
- II - Diversificar as espécies utilizadas na arborização pública e privada como forma de assegurar a estabilidade e a preservação da floresta urbana;
- III - Estabelecer programas de atração da fauna na arborização de logradouros que constituem corredores de ligação com áreas verdes adjacentes; com plantio de espécies nativas frutíferas e silvestres;
- IV- Em projetos de loteamentos urbanos, deverão ser atendidas as diretrizes da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, para a aprovação de projetos de arborização viária.

Art. 7º - Os serviços de plantio, poda e supressão de árvores serão preferencialmente executados após emissão de laudo de vistoria da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente.

Art. 8º - Fica proibido, a supressão total de qualquer tipo de vegetação arbórea de vias ou logradouros públicos do Município de Iracema-CE, sem a devida autorização pelo órgão competente.

Art. 9º- Com relação à vegetação florística, somente o Órgão Municipal ou quem este designar de forma oficial, poderá fazer o manejo ou plantio de qualquer espécie plantada nas vias ou logradouros públicos.

Parágrafo Único – Havendo interesse de entidades organizadas em absorver os cuidados em áreas públicas relativamente a vegetação florística ou arbórea o Município poderá delegar a autorização desde que seja firmado documento entre as partes.

Art. 10. Toda e qualquer espécie nativa arbórea existente em propriedade particular, somente poderão ser manejadas, mediante autorização do órgão competente, que deverá observar as Leis e normativas vigentes.



Câmara Municipal de **IRACEMA**

Paço: Vereador Juarez Tavares de Oliveira

Art. 11- Além das penalidades previstas nas Leis Ambientais existentes, sem prejuízo da responsabilidade penal ou civil, as pessoas físicas ou jurídicas, que infringirem as disposições desta Lei e regulamentos, no tocante à supressão total ou ainda a qualquer atitude que tenha intenção de danificar a vegetação em locais públicos, ficam sujeitos a seguinte penalidades:

I – Quando ocorrer descumprimento das disposições dos artigos desta lei – Multa no valor de 1 (uma) a 10 (dez) Unidades de Referência Fiscal.

Art. 12- O numerário arrecadado em decorrência das multas aplicadas, será recolhido ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo que estes recursos serão destinados preferencialmente para a aquisição ou produção de espécies vegetais e para cobrir os custos destas, e ainda em ações de Educação Ambiental.

Art. 13- Todo novo loteamento, assim como todo estacionamento de veículo ao ar livre, deverá ser arborizado e ter o projeto de arborização urbana aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente de acordo com a legislação vigente.

Art. 14 - O Poder Executivo regulamentará, no prazo de noventa dias a contar de sua publicação, o que for necessário à execução desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDVALDO BEZERRA DE SOUZA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE IRACEMA-CEARÁ
PROJETO DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL

Rua Gervásio Holanda, 1254 Bairro Centro Cep: 62.980-000 Iracema-Ceará CNPJ - 35.223.577/0001-47 TEL: (88) 3428-1288
Email Institucional: camarairacema@brisanet.com.br